

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 155/2017

CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO UNILATERAL ENTRE

Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, doravante referida como AMAR, representada pelo Sr. Maurício Tapajós, Presidente de um lado e Stichting STEMPA doravante referida como STEMRA, representada por Drs. G. P. Willemsen, Presidente e Principal Executivo, do outro lado.

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

I

1. Pelo presente contrato a AMAR cede à STEMRA para o território de exploração da última a administração dos direitos doravante definidos.
2. A administração dos direitos mencionados acima



# Ana Lúcia Campbell

155/2017

fl. 2

comporta gravação e reprodução mecânica no território de exploração da STEMRA de trabalhos do repertório da AMAR assim como colocar em circulação sob qualquer forma e em qualquer local as gravações e cópias deste modo reproduzidas.

3. O repertório da AMAR comporta trabalhos musicais com ou sem textos, com respeito aos quais os proprietários dos direitos de gravação e reprodução mecânica confiaram à AMAR o controle destes direitos ou o farão no período de duração deste contrato.

4. Os direitos de gravação e reprodução mecânica cobertos por este contrato aplicam-se a todas as formas de gravação e reprodução com a exclusão de reprodução gráfica.

## II

A AMAR irá notificar a STEMRA, por escrito, de qualquer limitação ou reserva na composição de seu repertório e seus direitos de administração.

## III

O território de exploração da STEMRA comporta os Países Baixos, as Antilhas Holandesas, a Indonésia e o Suriname.

## IV

1. Em todos os casos onde licenças de soma de



bloco são cobradas, a STEMRA determinará a parte devida aos trabalhos do repertório da AMAR de acordo com as normas aplicáveis a seu próprio repertório.

- 5 2. Onde tal licença de soma de bloco cobrindo direitos de exibição e direitos mecânicos for cobrada de organizações de rádio e televisão, a STEMRA deverá alocar pelo menos um terço desta licença de soma de bloco aos direitos mecânicos  
10 como remuneração por todas as gravações efetuadas ou utilizadas por estas organizações.

V

A AMAR compromete-se a fornecer regularmente à STEMRA a documentação necessária para execução  
15 deste contrato.

VI

1. A distribuição dos valores cobrados pela STEMRA em nome da AMAR será feita pela própria STEMRA de acordo com a documentação fornecida  
20 conforme consta no Artigo V acima.
2. A distribuição dos valores cobrados pela STEMRA em nome da AMAR deverá ser feita na forma de listas de títulos em ordem alfabética.
3. Com relação à exploração por Rádio e TV (e  
25 usuários de múltiplos direitos, sendo o caso) a





# Ana Lúcia Campbell

155/2017

fl. 4

distribuição dos valores cobrados pela STEMRA em nome da AMAR será feita com base nas chaves de distribuição fonográfica da AMAR.

4. A STEMRA compromete-se a completar o trabalho para a distribuição do repertório da AMAR no máximo em dois meses depois da conclusão do trabalho para a distribuição de seu próprio repertório.

5. Os valores devidos à AMAR devem ser pagos assim que a STEMRA tome conhecimento dos resultados da distribuição. Portanto, a STEMRA deverá, sem atraso, converter para a moeda holandesa os valores devidos à AMAR.

## VII

Sobre o valor bruto das cobranças feitas na execução deste contrato, a STEMRA deverá aplicar as seguintes taxas de comissão:

Fonográfica: 20%

Rádio e TV: 25%

Outros usuários: 25%

## VIII

A AMAR tem o direito de verificar todas as operações da STEMRA que tem incidência na execução deste contrato.

## IX



# Ana Lúcia Campbell

155/2017

fl. 5

O presente contrato está sujeito às disposições dos estatutos BIEM e às decisões tomadas por órgãos competentes da BIEM para aplicá-los.

X

5 O presente contrato está concluído para o período de 1º. de janeiro de 1994, até 1º. de janeiro de 1995. É renovável por consentimento tácito por períodos de um ano, a menos que seja dado aviso por carta registrada com reconhecimento do  
10 recibo, três meses antes do final do período corrente.

Cada parte fez com que seu diretor devidamente autorizado assinasse este contrato em duas vias na data constante abaixo.

15 No Rio de Janeiro, na data de 10 de fevereiro de 1994, por e em nome da AMAR.

Consta assinatura do Sr. Maurício Tapajós, Presidente. - Em Almatelveen, na data de 12 de abril de 1994, por e em nome da STEMRA. - Consta  
20 assinatura do Dr. G. P. Willemsen, Presidente e Executivo Principal.

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

